

## Atestado de trânsito em julgado

Em cumprimento ao Acórdão n.º 7371/2010-TCU-1ª Câmara, Sessão de 09/11/2010, Ata n.º 38//2010, fls.421-422, foram notificados:

- o *Sr. Fernando de Oliveira Gurjão*

por meio do Ofício n.º 2106/2010, datado de 22/11/2010, fls. 445-446

- e *Simone Maria Rocha Oliveira*

por meio do Ofício n.º 2105/2010, datado de 22/11/2010, fls. 443-444

Os responsáveis foram cientificados em :

- o *Sr. Fernando de Oliveira Gurjão*

Ar datado de 02/12/2010, fls. 467

- e *Simone Maria Rocha Oliveira*

Ar datado de 03/12/2010, fls. 466.

Transcorridos os prazos recursais, os interessados não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

Assim, o Acórdão n.º 7371/2010-TCU-1ª Câmara, transitou em julgado nas datas elencadas logo a seguir relativamente ao item Multa e aos responsáveis

- o Sr. Fernando de Oliveira Gurjão - **TJ em 18/12/2010**

(Ar datado de 02/12/2010, fls. 467)

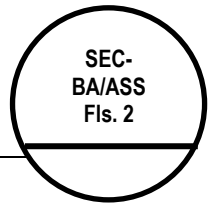
- e Simone Maria Rocha Oliveira - **TJ em 09/09/2011**

(Ar datado de 23/08/2011, fls. 485.)

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução – TCU n.º 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU n.º 191/2006, conforme comprovante de fl. 491-492.

Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referente ao item Multa e aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução – TCU



n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 da Resolução – TCU n.º 214/2008 e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via SCBEX/ADSUP.

SECEX/BA em 22/09/2011.

*assinado eletronicamente*  
*Elaina de Araujo Argollo*  
*Mat. n.º 2402-3*